



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



### PROJETO DE LEI Nº 12/2023

**SÚMULA:** Concede recomposição e reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pranchita/PR.

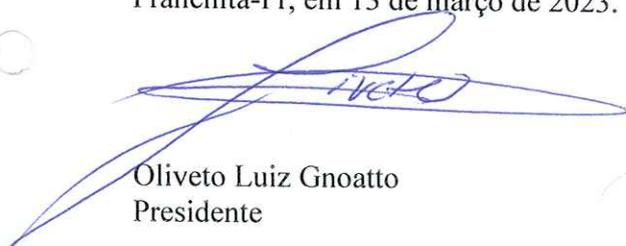
A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º** - Ficam recompostos monetariamente os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pranchita – Estado do Paraná em 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento) – índice oficial – IPCA, apurados no período da data base 03/2022 a 02/2023.

**ART. 2º** - Reajusta no percentual de 14,40% (quatorze vírgula quarenta por cento) acima do índice oficial da inflação – IPCA, totalizando o percentual de 20,00% (vinte por cento).

**ART. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei passará a vigorar com efeito retroativo a 1º de março de 2023.

Sala e Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Pranchita-Pr, em 13 de março de 2023.

  
Oliveto Luiz Gnoatto  
Presidente

  
Luci Maria Faquinello Prigol  
Vice-Presidente

  
Noeli Aparecida de O. Algeri  
1ª Secretária

  
Adelar Gilvani Radaelli  
1º Secretário



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 12/2023 –“Concede recomposição e reajuste nos vencimentos dos servidores Públicos Municipais, da Câmara Municipal de Pranchita/PR”.**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS**

#### I - RELATÓRIO

O Presente projeto que Concede recomposição e reajuste nos vencimentos dos servidores Públicos da Câmara Municipal de Pranchita/PR, fora encaminhado à esta Comissão para parecer na data de 13 de março de 2023.

Nos termos do artigo 45, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre a legalidade e constitucionalidade dos Projetos de Lei encaminhados a esta Casa.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

A proposição do presente projeto é matéria de competência do Legislativo Municipal, nos moldes do artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

A revisão geral anual é matéria assegurada Constitucionalmente, através do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual, em seu inciso X, preleciona que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...*omissis*...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Como visto na parte final do inciso X do Artigo 37, a revisão geral anual somente pode ser procedida mediante fixação de lei, observada a iniciativa privativa em cada caso. Como estamos tratando dos servidores públicos do Legislativo Municipal, a esta cabe a iniciativa do Projeto de Lei, como é o presente caso.

Notemos, que o presente projeto não trata apenas da Revisão Geral Anual, aqui tratada como recomposição, mas trata também de reajuste.

Em verdade, a recomposição e o reajuste são realidades muito diferentes, um trata do aumento nominal dos vencimentos, o outro, trata do aumento real.

A revisão geral anual é o ato de recompor a remuneração do servidor público ou do trabalhador em geral de acordo com o índice de inflação. O objetivo é que o poder de compra permaneça o mesmo e o indivíduo não tenha prejuízo. A revisão está prevista na Constituição Federal, como já visto. Assim a recomposição é a manutenção do poder de compra.

Já o reajuste, é o aumento real do salário, aquele em que se elevará o poder de compra do funcionário.

Tal ato é discricionário do poder concedente, desde que haja capacidade orçamentária para tanto, e que estejam respeitados os limites percentuais para gastos com folha de pagamento, o que nos parece estar presente neste caso.

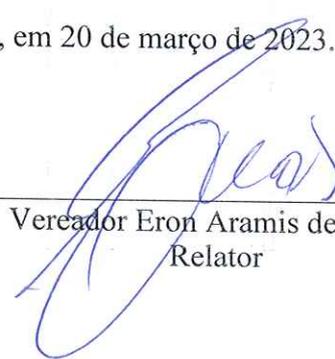
Este parecer é feito estritamente diante da legalidade e possibilidade jurídica da concessão, devendo a análise da possibilidade financeiro e orçamentária, ser objeto de análise pela Comissão de Finanças e Orçamento.

### III - VOTO DO RELATOR

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Justiça e Redação, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2023.

  
Vereador Eron Aramis de Souza  
Relator



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



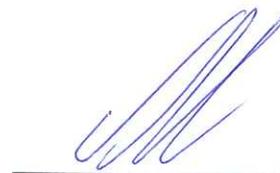
### IV - VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Justiça e Redação, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto da Eminente Relatora e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 12/2023.

**DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO. SR. RELATOR:**

**SALA DAS COMISSÕES, 20 DE MARÇO DE 2023.**

  
\_\_\_\_\_  
Luci M. F. Prigol  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Velci Carlos Moresco  
Presidente



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 12/2023 –“Concede recomposição e reajuste nos vencimentos dos servidores Públicos Municipais, da Câmara Municipal de Pranchita/PR”.**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS**

#### I – RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Executivo. A legalidade e constitucionalidade já foram analisadas pela Comissão de Justiça e Redação.

Nos termos do artigo 46, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua adequação orçamentária e financeira.

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 46, inciso V, do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Uma das condições legais, é a apresentação Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Percebe-se outrossim, que a Estimativa acima mencionada fora juntada e contém a expressa menção de que, “Assim, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e Constituição Federal – CF, conclui que o mesmo com o aumento das despesas não estarão sendo desrespeitados os dispositivos da lei, com gastos com o Poder Legislativo.”

A Câmara Municipal de Pranchita, não pode gastar mais do que 70% de sua receita, incluídos os gastos com vereadores.



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Mas, analisando o Impacto Financeiro-Orçamentário juntado, o total do reajuste cumulado com a recomposição, impactaria na folha de pagamento a um patamar de 30,51%, o que nos indica ser plenamente possível a concessão tanto da recomposição, quanto do reajuste, vez que os valores estão muito aquém do que preleciona a Lei.

### III - VOTO DA RELATORA

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Finanças e Orçamento, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2023.

*Noeli Algeri*

Vereadora Noeli Aparecida de Oliveira Algeri  
Relatora

### IV - VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Finanças e Orçamento, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto da Eminente Relatora e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 12/2023.

**DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA. SRA. RELATORA:**

**SALA DAS COMISSÕES, EM 20 DE MARÇO DE 2023.**

*Írace A Tombini*

Írace Antonio Tombini  
Secretário

*Eron A. de Souza*

Eron A. de Souza  
Presidente